

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

INFORMATIVO Nº 111/2016

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PLP Nº 285, de 2013

1. A propo	sição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios	?
	Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios
	☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
	⊠ NÃO
	1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
	despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
	Aumento de despesa. Quais? Emenda nº 1, do Senado Federal
	☐ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
	☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
	⊠ NÃO
2. Em caso	de respostas afirmativas às questões do item 1:
	2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
	receita?
	\square SIM (Emenda n°) \square NÃO
	2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
	□ SIM □ NÃO
	2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
	□ SIM □ NÃO
	2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
	\square SIM \square NÃO
	nais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e idade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?
-	oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
	3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras o	observações:
	O projeto de lei define prazos para o pagamento de Restos a Pagar.
	Brasília, 04 de julho de 2016.
	Wagner Primo Figueiredo Júnior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.